

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO
IN LOCO, BEM COMO ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS
FATOS RELATIVOS AO CANCELAMENTO DA CONSTRUÇÃO
DAS REFINARIAS PREMIUM I E PREMIUM II,
RESPECTIVAMENTE NOS ESTADOS DO MARANHÃO E DO
CEARÁ – CEXCANC**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater as atividades prévias e o cancelamento da construção das Refinarias Premium I e Premium II.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que esta Comissão Externa realize Audiência Pública para debater as atividades prévias e o cancelamento dos projetos relativos às Refinarias Premium I e Premium II. Solicitamos que seja convidado a participar da audiência o Sr. André Luiz Mendes, Ministro do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União – TCU realizou uma série de fiscalizações e auditorias relativas às Refinarias Premium I e Premium II. A primeira auditoria realizada pelo TCU relativa à Refinaria Premium I ocorreu no ano de 2010, no âmbito do Fiscobras 2010, no estágio inicial do empreendimento.

Nessa auditoria, foram apontados os seguintes indícios de irregularidade: projeto básico deficiente; estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente, adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico e obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.

Na fiscalização realizada em 2011, a obra encontrava-se em fase de terraplenagem, com cerca de 5% do contrato executado. Nessa segunda auditoria, foram identificados os seguintes indícios de irregularidade: sobrepreço; existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços do contrato de terraplenagem; obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU; e projeto básico deficiente ou desatualizado.

Com relação ao sobrepreço, concluiu-se que, com a assinatura do primeiro termo aditivo, foram saneadas as irregularidades. Ainda com relação ao sobrepreço, determinou-se à Petrobras que apurasse os valores pagos, baseados na planilha de preços unitários em vigor antes da celebração dos termos aditivos, e definisse, em conjunto com a contratada, o modo pelo qual a compensação seria realizada. Essa determinação foi cumprida pela Petrobras.

No tocante à obstrução ao livre exercício da fiscalização, O TCU decidiu por dar ciência dos fatos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Conselho Fiscal da Petrobras, para providências quanto à garantia do pleno exercício das auditorias do TCU na companhia.

Quanto a outros achados, atrasos injustificáveis e projeto básico deficiente, decidiu-se por recomendar à Petrobras que evite elaborar projetos básicos de terraplenagem fundamentados em levantamentos topográficos realizados por meio de aerofotogrametria, em razão de sua imprecisão, e pela continuidade do acompanhamento dos indícios de irregularidade em novas fiscalizações.

Quando da execução do Fiscobras 2012, o TCU foi informado pela Petrobras que, com o advento do Plano de Negócios da Petrobras – PNG 2012-2016, a Refinaria Premium I havia retornado para a fase inicial do processo de avaliação de projetos da estatal, na qual se identifica a oportunidade do negócio, e não havia certeza quanto à sua efetiva implantação.

Na fiscalização realizada em 2012, a obra continuava na fase de terraplenagem, com cerca de 42% do contrato executado e considerável atraso relativamente ao cronograma contratual, que previa 56% de execução naquele momento.

Nessa terceira auditoria, foram identificados os seguintes indícios de irregularidade: superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado e implantação de empreendimento sem realização de estudos de viabilidade técnica e econômica.

Foi determinado à Petrobras que apresentasse um estudo que demonstrasse a conveniência e oportunidade de dar continuidade às obras de supressão vegetal, terraplenagem e drenagem da área de implantação da Refinaria Premium I, considerando que o empreendimento tinha retornado à fase inicial do processo de avaliação de projetos.

No Fiscobras 2013, a Refinaria Premium I permanecia na fase inicial do processo de avaliação de projetos da estatal. Enquanto o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira era revisado, a obra continuava na fase de execução da terraplenagem e da drenagem, com cerca de 79% do contrato executado, e considerável atraso relativamente ao cronograma contratual, que previa 100% de execução naquele momento.

Na quarta auditoria realizada no empreendimento, foi identificado um único indício de irregularidade que foi a existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Na análise dos aditivos contratuais, verificou-se que o volume de acréscimos de serviços resultou em alterações em patamar muito acima do que admitem as normas regentes da matéria, em particular o Decreto nº 2.745/98, e farta jurisprudência do TCU.

Com relação à Refinaria Premium II, foi realizada, em 2011, auditoria de conformidade na Petrobras em cumprimento ao Acórdão nº 564/2011-TCU-Plenário (Fiscobras 2011).

No período da fiscalização, as obras propriamente ditas ainda não tinham sido licitadas, por haver pendência acerca de suposta ocupação indígena no local, de modo que foram analisados os contratos preliminares relacionados com levantamento aerofotogramétrico, prospecção geotécnica e estudos de impacto ambiental.

Verificou-se que a Petrobras descumpriu a determinação constante do Acórdão nº 2411/2010-TCU-Plenário, em que se assinou prazo para que a Estatal entregasse o conjunto completo dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEA.

O planejamento de qualquer atividade envolve riscos e incertezas pertinentes aos resultados. Para enfrentá-los, é necessário antecipar-se a eles, tentar identificá-los e quantificá-los, programando estratégias para eliminá-los ou, pelo menos, mitigar seus efeitos.

No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi concebido o Manual de Apresentação de Estudos de Viabilidade de Projetos de Grande Vulto. Nos termos desse Manual, a avaliação de projetos de grande vulto se insere no ciclo de gestão do Plano Plurianual com o objetivo de aperfeiçoar o processo decisório, evitando a dispersão e o desperdício dos recursos públicos, incrementando a eficiência do investimento e aprimorando a ação de governo. A finalidade é proporcionar ao cidadão, ao contribuinte, mais valor por seu dinheiro; é maximizar os benefícios oriundos dos bens e serviços oferecidos pelo Estado, em prol da sociedade.

O TCU determinou à Petrobras que disponibilizasse o conjunto completo dos EVTEA referente à Refinaria Premium II, contendo as seguintes informações:

- pacote de suporte à decisão em todos os níveis, planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, e, quando fosse o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, de acordo com o método de Fluxo de Caixa Descontado;
- estudo da demanda ou volume de vendas desenvolvido a partir das características do empreendimento;
- custos e despesas estimados para a prestação dos serviços ou para a produção;
- projeção das receitas, dos custos e das despesas operacionais devidamente fundamentada em premissas econômicas e financeiras;
- premissas econômicas e financeiras, tais como preço do produto ou do insumo, taxa de câmbio, taxa de inflação e taxa de crescimento do PIB, utilizadas para projeção dos componentes do fluxo de caixa fundamentadas

em fontes oficiais ou, no caso de não-adoção de fontes oficiais, as justificativas evidenciadas para tal medida;

- investimentos a serem realizados, com data de referência e discriminados com quantitativos e preços utilizados na orçamentação;
- parâmetros a serem utilizados na definição da taxa de desconto ou da taxa mínima de atratividade, acompanhados dos respectivos cálculos, critérios de definição e justificativas;
- data-base e horizonte de projeção, conforme estabilização do fluxo de caixa;
- cálculo e valor da perpetuidade, quando fosse o caso;
- análise de sensibilidade das principais premissas que influenciam o fluxo de caixa;
- parâmetros técnico-operacionais visando otimizar a capacidade de produção e de ociosidade para o mercado interno e o externo, que possibilitessem verificar as alternativas de investimentos, comprovando-as sob o ponto de vista econômico-financeiro.

Importa ressaltar que determinações semelhantes foram expedidas para outros projetos: Refinaria Abreu e Lima (PE), Refinaria Clara Camarão (RN) e Refinaria Premium I (MA).

Também foi constatado que o projeto básico de terraplenagem era deficiente no que se refere às estimativas de volumes de cortes e aterros e ao equilíbrio do balanço de massa.

A equipe do TCU concluiu que o levantamento topográfico convencional seria necessário para embasar com precisão todo o projeto básico da refinaria, especialmente o projeto de terraplenagem, para definir as cotas dos platôs das diversas unidades do empreendimento, e dimensionar o balanço de massas, com a definição dos locais e volumes de cortes e aterros.

Assim, foi proposto à Petrobras a realização de licitação com vistas à contratação de serviços de levantamento topográfico convencional, para servir de base aos projetos básicos, notadamente ao projeto de terraplenagem.

Propomos, então, a realização de Audiência Pública com Sr. André Luiz Mendes, que acompanhou várias ações de fiscalização do TCU relativas às Refinarias Premium como Secretário e como Ministro dessa Corte de Contas, no sentido de esclarecer as questões levantadas pelas ações de fiscalização.

Em razão do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares desta Comissão para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO GOMES DE MATOS**